

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 963, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 8º, caput, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF para aprovar, reprovar e alterar o Plano Anual de Contratações, exercício 2020, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, bem como enviá-lo ao Ministério da Economia por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASG, vinculadas à Anvisa, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO I

Unidades Administrativas de Serviços Gerais vinculadas à Anvisa

Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos Aeroportos e Fronteiras	UASG
CVPAF-SC	253004
CVPAF-RS	253005
CVPAF-PR	253006
CVPAF-PE	253007
CVPAF-MS	253008
CVPAF-AP	253009
CVPAF-PA	253010
CVPAF-MG	253011
CVPAF-RJ	253012
CVPAF-ES	253013
CVPAF-GO	253014
CVPAF-BA	253015
CVPAF-RN	253016
CVPAF-AM	253017
CVPAF-CE	253018
CVPAF-AL	253019
CVPAF-MA	253020
CVPAF-PB	253021
CVPAF-RR	253022
CVPAF-SE	253023
CVPAF-MT	253024
CVPAF-TO	253025
CVPAF-RO	253026
CVPAF-PI	253027
CVPAF-SP	253028
CVPAF-AC	253029

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.195, DE 7 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BION COSMÉTICA LTDA. - CNPJ: 03276131000194
 Produto - (Lote): SHAMPOO RECONSTRUTOR - IS MY LOVE(TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 0390525/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerado que a rotulagem do produto SHAMPOO RECONSTRUTOR - IS MY LOVE traz na rotulagem "Shampoo alisante", o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 14 do Anexo VIII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.205, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando a ação de campo, que propõe o recolhimento voluntário, enquadrada no inciso IV do artigo 9º da Resolução-RDC nº. 23/2012, proposta pela Orangelife Comércio e Indústria Ltda, por meio do expediente 0352795/19-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, o recolhimento dos lotes 183AHI1040UK, 183AHI1041UK, 183AHI1042UK, 184AHI1043UK, 184AHI1044UK, 184AHI1045UK, 184AHI1046UK, 184AHI1047UK, 184AHI1048UK, 184AHI1049UK, 185AHI1050UK, 185AHI1051UK, 185AHI1052UK, 185AHI1053UK, 185AHI1054UK, 185AHI1055UK no mercado do produto ACTION, registro nº 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22783111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.206, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando os cumprimentos de exigência, expedientes nºs. 0352795/19-6, 0266899/19-8 e 0382863/19-8, apresentados pela Orangelife Comércio e Indústria Ltda, resolve:
 Art. 1º Revogar o art. 1º da Resolução-RE nº 565, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 43, de 1º de março de 2019, Seção 1, página 70, e retificada no Diário Oficial da União nº. 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 55, que determinou a suspensão da fabricação do produto ACTION, registro nº. 80535240050, fabricado pela empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 09.449.181/0001-02, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 11742, Vargem Pequena, Rio de Janeiro, CEP: 22783111.

Art. 2º Fica mantida a determinação que a empresa promova o recolhimento dos lotes 183AHI1023UK e 183AHI1024UK no mercado, relativo ao produto ACTION, registro nº. 80535240050.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 382, DE 7 DE MAIO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá (PRE/AP):

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá:

- I - RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - LÍGIA CIRENO TEOBALDO - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO, RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES E LÍGIA CIRENO TEOBALDO - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá (PRE/AP), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o ofício até o término de seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição aleatória à razão de 25% dos novos feitos em relação à distribuição do Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;



III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

I - officiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º O Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 2º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelos titulares dos ofícios especializados regulados neste ato e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II

Metas e resultados planejados dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá

Metas e resultados planejados para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e resultados planejados de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e resultados planejados para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e resultados planejados para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correção eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 668, DE 8 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 2º, §4º, da Lei nº 13.024/2014, artigos 11, inciso IV, e 57, ambos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e artigos 18, parágrafo único, e 29, inciso IV, da Resolução CASMP nº 132/2016, e considerando as decisões proferidas nos autos dos PGEAS nº 20.02.1200.0000891/2018-71 e nº 20.02.1200.0000359/2019-76, resolve:

Art. 1º Redistribuir definitivamente o 13º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para a Procuradoria do Trabalho no Município de Blumenau/SC, e redistribuir todo o acervo vinculado ao 13º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para os demais Ofícios Gerais de Primeiro Grau da mesma unidade, a partir de 24.5.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Aos trinta dias de abril de dois mil e dezenove às treze horas e dez minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Sexagésima Oitava (268ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS

A) PGEA 20.02.1500.0000418/2018-97. Interessada: Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, que o objeto do presente PGEA não é atribuição deste órgão revisional, indeferindo o pedido e determinando a devolução do feito à Interessada com cópia desta deliberação.

2) EDIÇÃO DE ENUNCIADOS

Processo CNS-000002.2018.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer da consulta e aprovar os seguintes enunciados: Enunciado 28 - REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA. IMPACTO NA EFETIVIDADE DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Consideram-se de repercussão social relevante para atuação do Ministério Público do Trabalho as notícias de fato envolvendo as situações relativas às seguintes matérias, independentemente do número e da vulnerabilidade dos trabalhadores envolvidos: a) a segurança e a saúde no trabalho, exceto quando houver pequeno potencial de risco; b) o atentado ao exercício do direito de greve; c) a inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada; d) a exploração do trabalho infantil em qualquer de suas formas; e) a verificação do cumprimento da cota de aprendizagem; f) a submissão de pessoas à condição análoga a de escravo; g) o tráfico de pessoas, visando o trabalho forçado ou a exploração sexual comercial; h) a discriminação de trabalhadores em qualquer de suas formas; i) o assédio moral, o assédio sexual e o abuso do poder hierárquico do empregador; j) a prática de atos antissindicais; k) a fraude na relação de trabalho; l) o trabalho do indígena; m) o não pagamento de salário, caracterizando mora salarial; n) a ameaça à liberdade de expressão, religiosa, de pensamento, de privacidade ou de reunião/associação. Vencida a Dr.ª Sandra Lia Simón quanto ao item "m", propondo o seguinte texto: "o atraso contumaz ou não pagamento de salário"; Enunciado 29 - REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. URGÊNCIA E GRAVIDADE DA SITUAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. Considera-se de repercussão social relevante para atuação do MPT a notícia de fato referente a acidente do trabalho, que demonstre potencial de risco para a saúde dos trabalhadores em razão do ambiente de trabalho ou da execução do contrato de trabalho; Enunciado 30 - REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. REALIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO TEMPO E ESPAÇO. Para efeito de atuação do Ministério Público do Trabalho, consideram-se de repercussão social relevante as notícias de fato referentes a situações envolvendo número significativo de trabalhadores e/ou que causem comoção social, ampla divulgação e indignação popular nos âmbitos municipal, estadual ou nacional. Considera-se número significativo de trabalhadores mais de 30% dos empregados do estabelecimento ou mais de 0,01% da população do município. Vencida a Dr.ª Eliane Araque dos Santos quanto à parte final do enunciado; e Enunciado 31 - REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS. Para efeito de atuação imediata do Ministério Público do Trabalho, consideram-se de repercussão social relevante as notícias de fato referentes a lesão ou ameaça de lesão a direitos de trabalhadores em situação de vulnerabilidade, tais como: a) trabalhadores com idade inferior a 18 anos; b) trabalhador com deficiência ou reabilitado; c) trabalhadores com doença grave definida em lei; d)

